

**EXMO. SR.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
VEREADOR FAUSTO NIQUINI**

O vereador que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI 1969/2020**

**Institui Ações de Prevenção sobre a violência contra o Idoso como parte das atividades de atenção primária na Saúde da Família desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Lima**

Art. 1º Passam a fazer parte da atenção primária em saúde realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura de Nova Lima, ações envolvendo a orientação sobre a violência contra o idoso, bem como o encaminhamento dos casos detectados ou denunciados aos órgãos competentes para fins de investigação e/ou sanção cabível.

Art. 2º As referidas ações terão caráter complementar a outras já implementadas pelo Poder Público na consecução das políticas públicas para o idoso no Município de Nova Lima.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo a natureza e os instrumentos para a implementação das ações previstas na presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 15 de julho de 2020.



**EDERSON SEBASTIÃO PINTO**

## JUSTIFICATIVA

É dever de todos os entes federativos o dever de promover ações eficientes para o cuidado com a pessoa idosa. A partir disso, é necessário, no âmbito de Nova Lima, tratarmos da questão de forma séria e articulada, visando garantir os direitos dos idosos previstos no Estatuto do Idoso e em outras legislações.

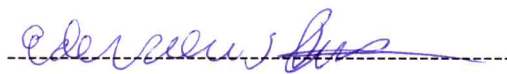
Esta propositura considera duas questões centrais, que são a prevenção da violência contra o idoso e a resposta às ocorrências por meio de um acompanhamento mais direto, por intermédio das equipes de saúde que atendem às famílias e estão em permanente contato com a comunidade.

Nada mais oportuno que utilizar profissionais já capacitados em contato direto com as famílias, para que, ao mesmo tempo em que realizam suas atividades na assistência primária em saúde, também desenvolvem ações visando detectar sinais de violência ou encaminhar os casos de vitimização para atendimento nas instituições que realizam a tutela do idoso e a repressão à violência contra os mais velhos.

Este Projeto vem assim agregar novas possibilidades de enfrentamento efetivo da violência contra o idoso, aproveitando a existência de serviços de atendimento à saúde que estão em contato continuado com as famílias e, portanto, conhecem a realidade e situações vivenciadas pelos idosos.

Assim, por entender ser meritória esta proposta, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Nova Lima, 15 de julho de 2020.

  
-----  
**EDERSON SEBASTIÃO PINTO**